GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 21/2026

Uberlândia, 17 de junho de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 142304851

Processo SEI 2090.01.0005589/2026-88

PA SLA Nº 22016/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: MARCELO PINTO AMORIM	**CPF:** 499.869.106-68
EMPREENDIMENTO: FAZENDA PINDAÍBAS - MATRÍCULA 55.902	
MUNICÍPIO(S): Patos de Minas/MG	**ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Roberto Mendonça Mundim	CREA 056594D MG	14202000000006133954

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM	1.191.774-7	

Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 17/06/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142304851** e o código CRC **DDCD3C05**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005589/2026-88 SEI nº 142304851

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 142304851

O empreendimento Fazenda Pindaíbas – Matrícula 55.902, de área total documental de 58,011 ha atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividades principais a Suinocultura (G-02-04-6) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizado no município de Patos de Minas/MG. Através do processo 22016/2026, formalizado em 18/05/2026 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

A capacidade instalada para suinocultura é de 2.800 cabeças em sistema de unidade de produção de leitões. Apesar de possuir maior capacidade, atualmente opera com 2.200 animais, alimentados três vezes ao dia com ração balanceada.

Além da suinocultura, a atividade de bovinocultura é desenvolvida em 35,00 ha de área de pastagem em regime extensivo, com criação de 10 cabeças. Conforme informado no RAS, tais áreas são cercadas, não permitindo acesso do gado às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 5 funcionários fixos e 15 temporários. O trabalho ocorre em 1 turno de 6 horas/dia, 6 dias por semana, sendo que 1 família reside na propriedade.

O uso de água no empreendimento tem como finalidade principal a dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano. A demanda hídrica para operação das atividades é suprida através de 2 captações de uso insignificante conforme Certidões n° 0470036/2024 (processo 015019/2024), válida até 02/04/2027 e n° 21.04.0041569.2025 (processo 46322/2025).

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos, dejetos da suinocultura, lavagem de pisos e equipamentos, bem como resíduos sólidos oriundos da suinocultura como animais mortos, embalagens vazias de produtos veterinários, seringas e atividades humanas como lixo doméstico, materiais recicláveis e não recicláveis.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) são direcionados para tratamento por fossa séptica biodigestora.

Os dejetos de suínos juntamente com o efluente da lavagem de pisos e equipamentos são direcionados para 01 Biodigestor com área total de 431 m² e volume de armazenamento de 1.724 m³ onde ocorre o tratamento físico e biológico. Em seguida eles são encaminhados para lagoa de decantação impermeabilizada com área de 347 m² e volume de armazenamento de 1.388 m³, onde o tratamento é finalizado, restando o biocomposto que é então aplicado via chorumeira nas áreas de pastagem.

As embalagens vazias de medicamentos e seringas são armazenadas em lixeiras de alvenaria específicas para esse fim até serem recolhidas por empresa espacializada em sua destinação final. Os

animais mortos são destinados à composteira e após a decomposição, são aplicados como adubação orgânica. O lixo doméstico é recolhido e destinado para coleta municipal de Patos de Minas.

A reserva Legal do empreendimento está regularizada através do CAR e de averbação em matrícula. No CAR MG-3148004-3E60.B214.9489.4933.8D43.54BC.E0D5.252E referente à matrícula 55.902 do imóvel rural onde são desenvolvidas as atividades, há 3,4863 ha declarada de Reserva Legal declarada, com manifestação de adesão ao PRA.

O restante da área de Reserva Legal está compensada no imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, matrícula 2.081. Seu CAR MG-3161700-EF35.FC6E.B41D.4A07.9ABF.85C7.43D8.DA82, indica Reserva Legal declarada de 60,1085 ha. Desse total 9,4584 ha compõem a Reserva Legal da matrícula 55.092, resultando em 12,9448 ha, o que corresponde a 22,29% da área do imóvel que é de 58,0811 ha.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Pindaíbas – Matrícula 55.902” para as atividades de Suinocultura (G-02-04-6) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizado no município de Patos de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0005589/2026-88**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1
Descrição da Condicionante:
Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:
Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental
FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente
PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2
Descrição da Condicionante:
Executar Programa de Automonitoramento da Qualidade do Solos, para áreas cultiváveis do empreendimento submetidas à aplicação de fertilizantes orgânico, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

Deverão ser controlados os seguintes parâmetros:
- pH
- K (Potássio)
- Al (Alumínio)
- Na (Sódio)
- Cu (Cobre)
- Zn (Zinco)
- Ca (Cálcio),
- Mg (Magnésio)
- S (Enxofre)
- CTC efetiva
- CTC potencial
- P (Fósforo)
- C (Carbono)
- Saturação por Bases
- Saturação por Alumínio
- Matéria Orgânica
- Textura do Solo (somente no primeiro ano de operação do empreendimento)

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem acompanhada da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ainda conter laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, bem como laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. As análises deverão ser realizadas conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

Orientações/Recomendações:
1. Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.
2. A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.
3. A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
4. A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental
AFERIÇÃO: Anual
FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente
PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

CONDICIONANTE Nº: 3
Descrição da Condicionante:
Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).
*Formas de Destinação:
1 - Reutilização;
2 - Reciclagem;
3 - Aterro Sanitário;
4 - Aterro industrial;
5 - Incineração;
6 - Co processamento;
7 - Aplicação no solo;
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
9 - Outras (especificar).
Orientações/ Recomendações:
1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232,de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:
Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental
AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento
FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente
PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.